



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA – BA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO

PORTARIA N. 15, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O JUIZ FEDERAL DURVAL CARNEIRO NETO, **DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o art. 5º, §1º, da Resolução/Presi/Cenag 6, de 15/03/2012, dispõe que a área de atuação das Cemans deve coincidir com a jurisdição definida pelo Tribunal, com indicação dos municípios que a compõem;

CONSIDERANDO os municípios que integram a área de jurisdição da Subseção Judiciária de Feira de Santana, nos termos do art. 1º da Resolução/Presi/Cenag 3, de 24/02/2012;

CONSIDERANDO a grande distância de alguns municípios em relação à sede da Subseção e que parte destes municípios sequer são sede de Comarca da Justiça Estadual,

CONSIDERANDO as regras para pagamento de diárias por deslocamento a serviço previstas na Portaria/Presi 600-223, de 24/10/2007 e nos artigos 38 a 40 da Resolução/Presi/Cenag 6, de 15/03/2012;

CONSIDERANDO as normas gerais de organização e funcionamento da Ceman fixadas na Portaria 7, de 19/03/2012, desta Diretoria da Subseção de Feira de Santana,

CONSIDERANDO, por fim, o acentuado volume de mandados a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça lotados nesta Subseção Judiciária,

RESOLVE:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Durval Carneiro Neto', is written over a horizontal line at the bottom right of the page.



JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA – BA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO

Art.1º - A princípio, os Oficiais de Justiça lotados na Subseção Judiciária de Feira de Santana devem exercer suas atribuições em todos os municípios que compõem a área de jurisdição da Subseção, indicados no art. 1º da Resolução/Presi/Cenag 3, de 24/02/2012.

Art.2º - Eventuais dificuldades operacionais para o cumprimento de atos devem, em cada caso, ser comunicadas ao Juiz do feito, a quem compete decidir sobre outras formas possíveis de cumprimento, inclusive mediante expedição de carta precatória.

Art.3º - As dificuldades referidas no artigo anterior somente poderão envolver municípios localizados a mais de 100 (cem) quilômetros da sede desta Subseção, salvo se o Juiz do feito optar por outra forma de cumprimento mesmo em relação a distâncias menores.

Art.4º - Decidindo o Juiz do feito em manter o cumprimento do ato por Oficial de Justiça, em municípios localizados a mais de 100 (cem) quilômetros da sede, a diligência ficará condicionada à prévia autorização para pagamento de diárias pela direção do foro, observado o disposto no art. 38 da Resolução/Presi/Cenag 6 de 15/03/2012.

Art.5º - Os mandados a serem cumpridos em municípios localizados a mais de 100 (cem) quilômetros deverão ser distribuídos de forma equânime entre todos os Oficiais de Justiça lotados na Subseção, mediante rodízio estabelecido pelo Oficial de Justiça coordenador da Ceman.

Art.6º - Salvo nas hipóteses de assistência judiciária gratuita deferida pelo Juiz do feito, o reembolso das diárias e das despesas com atos específicos deve ser custeado pelas partes, mediante guia de depósito à disposição do Juiz do feito, recolhidos os valores em benefício da Seção Judiciária.



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA – BA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO

Art.7º - Não tendo sido autorizado pela Direção do Foro o pagamento de diárias, o Oficial de Justiça deverá comunicar o fato ao Juiz do feito, para fins de expedição de carta precatória ao Juízo estadual com jurisdição sobre o local da diligência.

Art.8º - É vedado o recebimento de valores referentes a pagamento de despesas a Oficial de Justiça, concernentes ao cumprimento de diligências, por outra forma que não a referida no art. 6º, bem como o uso de meio de transporte fornecido pelas partes, ressalvados os casos dos órgãos públicos, a critério do Juiz do feito ou do Juiz-Diretor.

Art.9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira de Santana-Ba, 21 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Durval Carneiro Neto', written over a horizontal line.

DURVAL CARNEIRO NETO
Juiz Federal – Diretor da SSJ de Feira de Santana